



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

070car09

Brasília - DF, 10 de agosto de 2009.

Ao
SINEPE/DF

Prezado Cliente,

A disseminação da **Gripe Influenza A (Vírus H1N1)** e a notícia de fechamento temporário de alguns estabelecimentos de ensino como medida de prevenção, levou o Colégio dos Advogados da Escola Particular, na reunião realizada no dia 07/08/09, a discutir o tema e a propor a adoção de algumas medidas por parte dos estabelecimentos particulares de ensino e também dos Sindicatos que representam a categoria econômica, conforme veremos adiante.

Na referida reunião, todos os advogados presentes relataram a situação de seus respectivos estados e municípios. Não há uniformidade das autoridades sanitárias apontadas nem para a definição do que realmente está acontecendo (epidemia ou não) nem sobre uma ação para evitar a disseminação do contágio. O certo é que nenhum Poder Executivo Estadual ou Municipal decretou estado de emergência ou de calamidade ou produziu algum normativo para determinar a paralisação de qualquer atividade econômica.

Um decreto estadual ou municipal que reconhecesse o estado de emergência ou de calamidade pública pode determinar a cessação de alguma atividade econômica o que se constituiria em ordem legal de autoridade sanitária, bastante para afastar qualquer demanda trabalhista decorrente, no caso dos estabelecimentos particulares de ensino, de horas extraordinárias pela reposição das aulas.

No entanto o que muitas autoridades sanitárias fizeram foi expedir uma “recomendação”. Recomendação não dispõe de força cogente que possa afastar a responsabilidade contratual (cível ou trabalhista) pela suspensão da prestação de serviços educacionais.

No caso de estabelecimentos de ensino albergados por Convenções Coletivas de Trabalho que prestigiam o “banco de horas” ou naqueles estados e municípios onde os respectivos Conselhos de Educação não exigirão a reposição das aulas o problema não existirá.

Mas nos municípios onde as CCT's não consagram o “banco de horas” ou qualquer forma de compensação para a eventual reposição das aulas, não há como afastar, juridicamente, a incidências do pagamento de horas extras na reposição que será forçosamente realizada em horário diverso da grade horária contratada com o professor.

Assim, para os estabelecimentos de ensino que não acatem a recomendação e mesmo para aqueles que não receberam recomendação alguma sugere o CAEP (Colégio dos Advogados da Escola Particular) que sejam adotadas as seguintes providências:

a) com o concurso de um experto (médico(s) infectologista(s)) formulem um Protocolo com regras a serem adotadas diante de eventual suspeita de contaminação por aluno ou empregado, deem publicidade ao Protocolo aos tomadores do serviço educacional e aos empregados, de forma que em ocorrendo tal suspeita, aplicar-se-á imediatamente as condutas previstas no referido Protocolo em relação ao aluno ou ao empregado. Esta providência minimizará enormemente todas as possibilidades de reparação trabalhista ou de natureza civil em caso de internação ou óbito.

b) os Sindicatos deverão interpelar as autoridades sanitárias, formalmente, como devem proceder positivamente.

Sendo essas as informações sobre o tema,

Atenciosamente,

Oswaldo José Barbosa Silva
Assessor Jurídico do SINEPE/DF